

ACÓRDÃO N.º 65.896**(Processo TC/523627/2020)**

Assunto: Representação formulada pela empresa LIMPAP LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA – EPP, em face de decisões exaradas no Pregão Eletrônico SRP nº 006/2020, realizado pela Secretaria de Estado de Educação, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de agente de PORTARIA, a serem executados nos diversos postos localizados nas dependências das unidades da Seduc.

Proposta de Decisão Vencida: Conselheiro DANIEL MELLO**Formalizador da Decisão:** Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR (Art. 191, §3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria e, nos termos do voto-vista do Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR, com fundamento no art. 1º, inciso XVII, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, julgar improcedente e determinar o arquivamento dos autos da representação formulada pela empresa LIMPAP LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA – EPP (CNPJ: 08.775.721/0001-85), considerando que não foram identificadas falhas no Contrato nº 125/2021 (Grupo 8), oriundo do Pregão Eletrônico nº 006/2020/SEDUC.

ACÓRDÃO N.º 65.898**(Processo TC/000015/2022)****Assunto:** ADMISSÃO DE PESSOAL - TEMPORÁRIO**Requerente:** FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ**Proposta de Decisão:** Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA**Formalizador da Decisão:** Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR (Art. 191, §3º, do RITCE-PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos Atos de Admissão de Servidores Temporários firmados entre a FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ – JOSÉ CARLOS RIBEIRO DIAS, PATRICK ARAÚJO DO NASCIMENTO, SANDRA MARIA GARCIA DOS SANTOS, GENY DE NAZARÉ BOTELHO DA SILVA, PAULO SÉRGIO MENDONÇA SOUZA, MÔNICA DO SOCORRO NUNES DA SILVA, MOISÉS GONÇALVES DOS SANTOS, ZORAIA MARIA PEREIRA TRINDADE, JUSCELINO TAVARES TEIXEIRA e ANTÔNIO ROBSON NASCIMENTO ESTEVES.

ACÓRDÃO N.º 65.899**(Processo TC/513734/2012)****Assunto:** Prestação de Contas da Associação Pólo Produtivo Pará, referente ao exercício de 2011.**Responsáveis:** Hugo César de Miranda Cintra, Beatriz Maria Guedes Messias de Oliveira e Fabrício Pereira da Gama.**Proposta de Decisão:** Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA**Formalizador da Decisão:** Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA (Art. 191, § 3º, do Regimento Interno).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do relator, com fundamento art. 11 da Resolução nº 19.503/TCE-PA de 23/05/2023, extinguir o processo referente às contas de responsabilidade dos Srs. HUGO CÉSAR DE MIRANDA CINTRA (de 1º.2.2011 a 26.8.2011), BEATRIZ MARIA GUEDES MESSIAS DE OLIVEIRA (de 26.8.2011 a 16.9.2011) e FABRÍCIO PEREIRA DA GAMA (de 16.9.2011 a 31.12.2011), Ex-Diretores-Gerais da Associação Pólo Produtivo Pará, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitivas e ressarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO N.º 65.900**(Processo TC/548919/2019)****Assunto:** APOSENTADORIA.**Requerente:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ.**Proposta de Decisão:** Conselheiro Substituto DANIEL MELLO.**Formalizador da Decisão:** Conselheira DANIELA LIMA BARBALHO (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciada na PORTARIA n.º 5.893, de 12/12/2019, em favor de PAULA PORTUGAL VIEIRA DA COSTA, no cargo de Analista Judiciário, Classe/Padrão A01CTAJ, lotada na comarca da Capital.

ACÓRDÃO N.º 65.901**(Processo TC/514944/2018)****Assunto:** ADMISSÃO DE PESSOAL TEMPORÁRIO**Requerente:** POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ**Proposta de Decisão:** Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA**Formalizador da Decisão:** CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR, (ART. 191, § 3º. Do RITCE-PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do Voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir, o registro dos Atos de Admissão de Pessoal firmado entre a POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ – RODRIGO PEREIRA PADILHA, DENIZE DO SOCORRO DE SOUSA FIGUEIREIDO, WELLYNGTON FIGUEIREIDO GONÇALVES, LORENA GABRIELLE DE SOUSA, MARLUCIA DE FATIMA SOUSA CASTRO, MARA DENISE OLIVEIRA LEÃO, ODILEIA GAMA PAMPLONA, GILMARA DA SILVA GAVINHO, ELIZABETE DOS ANJOS AVIZ, ALYNE DE ARAÚJO ANDRADE, RAILSON FERREIRA VALENTE, ALDA SHIRLEY BRANCHES SANTOS, ERICA NASCIMENTO MIRANDA, DORALICE DE NAZARÉ DOS SANTO ALVES, LEILA LUCIA GOZALEZ, LUIZ CLAUDIO CARDOSO OLIVEIRA, CRISTIANE RAMOS MORAES, THIAGO CANTÃO DE SOUSA, ANA CAROLINA PERIRA NASCIMENTO, BRUNO PENEDO MEDEIROS, PATRICIA CRISTINE VALENTE PEREIRA, OCILENE CASTRO BEZERRA COSTA, ROSELY DE PAIVA SANTOS, MARCIANE DE SOUSA BARBOSA, SANDRA SUELY FEIO CUNHA, GLEISE LUCIA SANTOS NAZARÉ, FRANCILENE MOURA MAGALHÃES COSTA, MARIA DA ASSUNÇÃO SOUZA MORAES, MARCUS

ALEXANDRE DIAS DE SOUSA, JANETE RIBEIRO DA SILVA, MARCOS ANDREY CABRAL ADDARIO, GISELY PENICHE DA SILVA SOUSA, ERIC EDUARDO LAMEIRA BASTOS, RODRIGO PEREIRA SARAIVA, SOLANGE PIRES DE FREITAS, PRISCILA TOURINHO TUPINAMBA, ROBERTA FARIAS FERREIRA, FRANCISCO CÉLIO DE OLIVEIRA, AIANY OLIVEIRA SILVA, WALDEILDE DE FREITAS CRUZ, RENATO SOBRAL MAIA, ELZA DA SERRA FERREIRA, e ANDERSON CAMPOS TAKAHASHI.

ACÓRDÃO Nº 65.902**(Processo TC/505280/2019)****Assunto:** REFORMA**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ.**Proposta de Decisão:** Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA**Formalizador da Decisão:** Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA. (art. 191, §3º, do RITCE-PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato da Reforma, consubstanciada na PORTARIA n.º 0338, de 19/02/2016, retificada pela PORTARIA RET RE nº. 1103 de 14-03-2022, em favor do Cabo PM ROBERTO ALVES DO NASCIMENTO, pertencente ao efetivo do 10º Batalhão de Polícia Militar (Icoaraci).

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Cons.ª ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES, notifico o Senhor MAURÍLIO GOMES DA CUNHA (CPF: ***.715.991-**) , de que no dia 23.01.2024, às 08h30min, será julgado o Processo TC/504215/2018, que trata de Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE, referente ao Convênio SEPLAN nº 030/2014 e termo aditivos, tendo como Relator o Exmo. Cons.º Odilon Inácio Teixeira.

Informo que, conforme disposição contida no Art. 177, §§ 2º e 3º do Regimento Interno do TCE-PA, o(a) interessado(a) poderá produzir Sustentação Oral, de forma presencial, por ocasião da realização do referido julgamento. Informo que, conforme disposição contida no Art. 177, §§ 2º e 3º do Regimento Interno do TCE-PA, o(a) interessado(a) poderá produzir Sustentação Oral, de forma presencial, por ocasião da realização do referido julgamento.

Para produção de sustentação oral por videoconferência, o(a) interessado(a), em até 2 (dois) dias úteis antes do início da sessão, deverá preencher o formulário "Requerimento de Sustentação Oral" disponibilizado no Portal do TCE-PA, no endereço abaixo e observar as disposições contidas § 5º do art. 261 do Regimento Interno.

<https://tcepa.tc.br/apresentacao-e-tce-portal>

Para orientações, ligar (91) 98165-4014 ou (91) 3210-0824.

JOSE TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

Protocolo: 1030730

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA**PORTARIA Nº 0059/2024-MP/PJG**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a instauração do procedimento de apuração da responsabilidade da empresa RN REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI, CNPJ n.º 46.955.665/0001-50, em sua atuação na ARP n.º 033/2022-MP/PA, cujo objeto é o fornecimento de materiais de higiene e limpeza para o Ministério Público do Estado do Pará, consubstanciado no Processo nº 71/2023-SGJ-TA (Protocolo SIP n.º 11235/2023);

CONSIDERANDO que por meio do Ofício n.º 013/2022-MP-DSG, o Diretor do Departamento de Administração (DAD), deste Órgão Ministerial, sugeriu a adoção das providências cabíveis contra a empresa RN Representação e Comércio de Produtos de Limpeza, pelo não cumprimento das suas obrigações contratuais, bem como, a aplicação de penalidade;

CONSIDERANDO que foi expedido o Ofício n.º 188/2023-SGJ-TA/MP/PA para comunicar à Empresa acerca da instauração do processo de penalidade e para assegurar o direito à ampla defesa e, que, as justificativas apresentadas pela empresa, em sede de Defesa Prévia, não restaram comprovadas nos autos;

CONSIDERANDO que a conduta da empresa caracterizou o descumprimento da obrigação prevista no subitem 6.2.5 do Termo de Referência do Edital do Pregão supramencionado, conforme Parecer Jurídico n.º 592/2023-ASS/JUR/PJG, acolhido integralmente por esta Procuradoria-Geral de Justiça;

CONSIDERANDO a supremacia do interesse público e os princípios da legalidade, da razoabilidade e da proporcionalidade;

RESOLVE:

I - APLICAR, à RN REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI, a penalidade de IMPEDIAMENTO DE LICITAR E DE CONTRATAR COM O ESTADO DO PARÁ, pelo prazo de 01 (um) mês, prevista no subitem 29.4.1, II do Edital do Pregão n.º 035/2022-MP/PA, em descum-